



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## **AUTÓGRAFO Nº 347/2023** **PROJETO DE LEI Nº 339/2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento, em hospitais e maternidades, de orientação e treinamento – aos pais ou responsáveis de recém-nascidos – para prevenção de morte súbita, engasgamento e aspiração de corpos estranhos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de oferecimento, pelos hospitais e maternidades no âmbito do Município de Araraquara, de orientações e treinamento, aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, para prevenção de morte súbita, engasgamento e aspiração de corpos estranhos.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento, devem ser oferecidos – individualmente ou em turmas – antes da alta do recém-nascido.

§ 2º A adesão ao treinamento, pelos pais ou responsáveis, é facultativa.

Art. 2º Os hospitais e maternidades devem afixar, em local visível e de fácil acesso, cópia da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 22 de novembro de 2023.

**PAULO LANDIM**  
Presidente